PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Oficio nº. 056/2014-GP

Limeira do Oeste – MG., 11 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei:

- Projeto de Lei nº 05 – **"INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR POR MEIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
José Rodrigues Barbosa
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG
Dlc.

Protocolado sob n.º 033/2014
Em 13/03/14, às 10 h 49 min.
Hélen

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG
e-mail: prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br

Mensagem nº. 05/2014

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 05 que: **INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR POR MEIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Programa de Valorização do Servidor Público Municipal visa à melhoria das condições de trabalho realizadas perante a municipalidade e por meio desse programa será concedido o benefício do auxílio alimentação a todos os servidores da Administração Pública, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

O auxílio alimentação terá um caráter alimentar o qual somente poderá ser gasto pelo servidor para aquisição de gêneros alimentícios, materiais e higiene pessoal e produtos de limpeza.

O valor do auxílio alimentação será fornecido aos funcionários sem qualquer ônus, não será considerado salário sendo sua natureza de verba indenizatória.

Ante a necessidade de promover melhoria da qualidade de vida dos funcionários públicos e melhor prestação dos serviços, espero que esta Casa de Leis o aprecie e aprove o presente Projeto de Lei, com urgência.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

"INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR POR MEIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Valorização do Servidor, por meio de concessão de benefício específico de Auxílio Alimentação.

§1º O Auxílio Alimentação consistirá em crédito financeiro que será fornecido mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, exceto Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, em pleno exercício da função.

§2º O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia, por dia trabalhado.

§3º Considera-se dia não trabalhado, para o desconto do Auxílio Alimentação, a proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês.

§4º O Auxílio Alimentação será fornecido, sem ônus, descontos ou contrapartida no valor de R$ 100,00 (cem reais) por servidor, sendo seus critérios estabelecidos por meio de Decreto.

§5º O crédito concedido deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza,

em estabelecimentos comerciais deste Município, credenciados pela Administradora do benefício.

§ 6º Até que seja realizado o devido processo licitatório para contratação de empresa administradora do benefício, o auxilio alimentação será pago em folha de pagamento.

Art. 2º O Programa de Valorização do Servidor obedecerá a critérios de concessão e cancelamento do benefício estabelecidos pela Administração Municipal.

Paragrafo único. Todas as informações necessárias, cadastramento, controle e supervisão do Programa de Valorização do Servidor, ficará sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º A concessão do Auxílio Alimentação ficará condicionada a disposição de recursos financeiros suficientes para custeá-los.

Art. 4º. Os valores recebidos a título de Auxílio Alimentação não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporados aos vencimentos, não gerando direitos a reclamação trabalhista, nem incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições de INSS, seja a que título for.

Art. 5º. O servidor terá o benefício do Auxílio Alimentação suspenso nos seguintes casos:

I – afastamento para exercício de mandato eletivo;

II – afastamento para estudo;

III – afastamento para servir a outro órgão ou entidade;

IV – suspensão em virtude de penalidade disciplinar;

V – no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, férias-prêmio, de licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às

demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento municipal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reajustes do valor do Auxílio Alimentação, por meio de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 11 de março de 2014.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa
Secretária